CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 33

DECRETO LEGISLATIVO nº 155 de 21 de MARÇO DE 2007

Súmula: "Referenda contrato nº0171.118-01/2004/MDA/ CAIXA de repasse que entre si celebram a união federal, por intermédio do desenvolvimento agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município da Lapa, objetivando a execução de ações relativas ao programa, PRONAF-AFEM".

Art. 1º - Fica referendado Contrato nº 0171.118-01/2004/MDA/CAIXA de repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município da Lapa, objetivando a Execução de Ações relativas ao Programa PRONAF-AFEM.

Art. 2º - O Presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Estruturação do Centro de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária Contestado, no Município da Lapa/PR.

Art. 3º - A União transferirá ao Município da Lapa, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Parágrafo Único – A Título de contrapartida financeira, o Município alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 4º - Em atenção ao ofício nº 51/2006, datado de 15/12/2006, em que é solicitada alteração ao Contrato de Repasse nº 171.118-01/04/MDA/CAIXA, de 22/12/2004, assinado segundo os termos do Programa PRONAF-AFEM, informamos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu à alteração dos termos referentes à prorrogação de vigência para 31.12.2007, conforme pretendido por esse Município.

Parágrafo Único – A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Contratante,

quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de março de 2007

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário